



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 091/2019  
Inexigibilidade nº 035/2019  
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**  
Objeto: **Contratação de Show Musical**

**Parecer administrativo - 19/09/2019**

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 198/2019, solicita a contratação de Show Musical.

O presente procedimento trata de contratação de artista para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, da Artista **Bibiana Bolacell**, dentro da programação do 5º FESTIMEL do Município, conforme segue:

**Bibiana Bolacell** - Dia 09/10/2019 as 21:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.

Pela documentação acostada – Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artista reconhecido em sua área de atuação, consagrado pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração pela crítica especializada, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **CAMILINI BIBIANA DA SILVA BOLACELL**, CNPJ nº 26.971.840/0001-95, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a realização do show, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio  
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 16.110.1

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Heron de Oliveira*  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 095/2019 em 23/09/2019**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 091/2019 – inexigibilidade nº. 035/2019, para contratação da artista Bibiana Bolacell, dentro da programação do 5º FESTIMEL.

É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

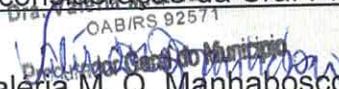
A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 198/2019 de 02/09/2019 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 19/09/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 91/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da artista através da empresa CAMILINI BIBINA DA SILVA BOLACELL, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Srª. Prefeita

  
Valéria M. Q. Manhobosco  
OAB/RS nº 92.571



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 091/2019, Inexigibilidade nº 035/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2019.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**